

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Nível	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal auxiliar...	Vigilância de instalações, acompanhamento de visitantes e distribuições de expediente.	Auxiliar administrativo.	1	-	Auxiliar administrativo principal. Auxiliar administrativo de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q S e T	1 5
	Reprografia .....	Operador de reprografia.	1	-	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q e S	1

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho Normativo n.º 13/88

Considerando a necessidade de se proceder à actualização da tabela de ajudas de custo para missões oficiais ao estrangeiro:

1 — São actualizadas as ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários e agentes do Estado e a entidades a eles equiparadas que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro, as quais passam a ser as constantes da tabela seguinte:

Categoria	Montante
Membros do Governo .....	16 400\$00
Funcionários, agentes do Estado e entidades a eles equiparadas:	
Superiores à letra D .....	14 500\$00
Da letra D à letra H .....	12 800\$00
Outras .....	10 900\$00

2 — O disposto no número anterior não se aplica a entidades abrangidas por instrumentos colectivos de trabalho em que se definam outras tabelas de ajudas de custo.

3 — Sempre que uma mesma missão integre funcionários de diversas categorias, o valor das respectivas ajudas de custo será idêntico ao auferido pelo funcionário de mais elevada categoria.

4 — As condições especiais a que eventualmente deva ficar sujeito o pessoal em serviço nas missões diplomáticas no estrangeiro serão fixadas por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

5 — A presente tabela produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1988.

Ministério das Finanças, 20 de Janeiro de 1988. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Portaria n.º 158/88

de 15 de Março

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) tem vindo a desenvolver nos últimos anos um conjunto de actividades enquadradas em programas de carácter plurianual, visando a modernização e o aperfeiçoamento da prestação dos serviços que lhe compete fornecer.

Pela importância que assumem para o futuro próximo do organismo, quer em termos de objectivos, quer em termos de recursos humanos e materiais envolvidos, convém salientar aquelas relacionadas com a informatização global e novas instalações do INPI, para além de outras mais específicas do domínio da propriedade industrial.

Competindo à Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros do INPI o desenvolvimento e coordenação de todas as acções inerentes à promoção e execução daquelas actividades, nomeadamente nos domínios administrativos e financeiros e de acordo com o disposto na lei geral, houve que operar neste órgão da estrutura do INPI uma transformação gradual mas profunda, por forma a garantir o curso normal das mesmas e o alcance final dos objectivos definidos, envolvendo essa transformação um conjunto de medidas que vão desde a informatização dos procedimentos vitais da Direcção até à reformulação total do sector de finanças e contabilidade pela aplicação da metodologia de gestão orçamental por objectivos.

Pela especificidade e complexidade que lhes são inerentes, torna-se necessário e urgente o preenchimento do cargo de chefe da Divisão dos Serviços Administrativos e Financeiros por funcionário com competência, experiência e conhecimento daquelas áreas e, mais especificamente, naquela que se relaciona com os principais programas e actividades do INPI.

Assim:

Considerando que o exercício do cargo exige, além dos requisitos habilitacionais legalmente previstos, comprovada experiência e conhecimentos específicos das áreas de informatização, gestão orçamental pública e de recursos humanos, bem como experiência no desempenho de funções de chefia na área administrativa e financeira;

Considerando que interessa utilizar na reestruturação dos serviços do INPI os recursos humanos nele existentes, rentabilizando-os ao máximo;

Considerando que não é viável encontrar a curto prazo, dentro da área de recrutamento legalmente estabelecida nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, candidato que reúna conhecimentos e experiência específica na área dos serviços atrás descritos;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º A área de recrutamento para provimento do lugar de chefe da Divisão dos Serviços Administrativos e Financeiros do INPI é alargada, a título excepcional, a técnicos superiores habilitados com licencia-